

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.289 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**"Concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado Do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o contribuinte ou responsável tributário, maior de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, possuidor de um único imóvel e que o mesmo seja destinado à sua residência.

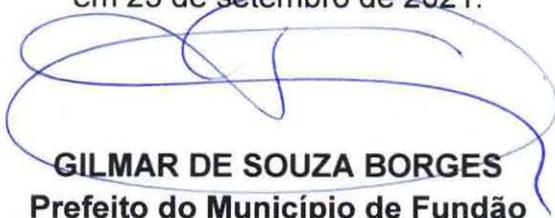
**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento prévio do interessado e comprovada a quitação dos débitos anteriores.

**Art. 3º** A planta genérica dos valores do IPTU relativa aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município sera progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I - 300% (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 23 de setembro de 2021.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 23 de setembro de 2021.

  
**DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI**  
Secretária Municipal de Administração